



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n.º 1.521/2006.



"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2007, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Sandra Cardoso Martins Cassone,**  
Prefeita Municipal de Itaquirai Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais: e,

**Considerando** a previsão legal do inciso IV do artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 002 de 28 de maio de 1991;

**Considerando** a necessidade de regularização de férias acumuladas de alguns Servidores da Administração Municipal;

**Considerando** a aprovação em Assembléia Extraordinária do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Itaquirai - SFTMI, conforme cópia da Ata em anexo, a qual é parte integrante deste Decreto;

**Considerando** a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do Poder Executivo Municipal.

**DECRETA:**

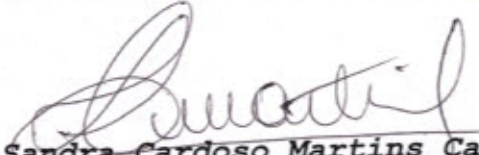
**Art. 1.º** Fica Decretado o período de 02 de Janeiro à 31 de janeiro de 2007, como férias coletivas aos Servidores da Administração Pública Municipal de Itaquirai MS, conforme relação do anexo único.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Art. 2º** Os serviços essenciais de atendimento à população, ficam autorizados a fazer escala de servidores para seu perfeito funcionamento.
- § 1º** O setor de tributação, em decorrência de sua essencialidade de atendimento à população, deverá apresentar escala dos servidores que irão trabalhar.
- § 2º** O setor de vigilância, continuará a funcionar normalmente.
- Art. 3º** O adicional de férias a que faz jus o servidor, será pago na data do período aquisitivo de cada servidor.
- Art. 4º** Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o atendimento ao público, exetutando-se os setores mencionados no artigo 2º.
- Art. 5º** Os Gerentes de cada área, fornecerão ao Núcleo de Recursos Humanos, a relação dos servidores que continuarão trabalhando e ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.
- Art. 6º** O Núcleo de Recursos Humanos, apresentará a relação dos servidores que estarão de férias, a qual será parte integrante do presente Decreto, como Anexo Único.
- Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai MS, 13 de dezembro de 2006.

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal